



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.368/2018**

Cria e denomina a Unidade Básica de Saúde –  
UBS do Residencial José Carlos Guimarães de  
“Matilde Curvo de Moraes” e dá outras  
providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande,  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e denominada a Unidade Básica de Saúde-UBS do  
Residencial José Carlos Guimarães de “Matilde Curvo de Moraes”.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT,  
25 de maio de 2.018.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.367/2018**

Garante à população acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido à população deste Município, o acesso às informações sobre beneficiados por programas sociais, através da internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre.

**Art. 2º** O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

**Parágrafo único.** Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I. nome dos beneficiados;

II. bairro;

III. região;

IV. natureza dos benefícios recebidos;

V. valor;

VI. período em que o benefício esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

**Art. 3º** Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município de Várzea Grande/MT, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

**Art. 4º** Consideram-se programas sociais para fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

**Parágrafo único.** Para a consideração da natureza da inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidade desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.368/2018**

Cria e denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes" e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e denominada a Unidade Básica de Saúde-UBS do Residencial José Carlos Guimarães de "Matilde Curvo de Moraes".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.369/2018**

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira" e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Maringá I de "Professor Edson Reveles Pereira".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.370/2018**

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva" e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do bairro Alameda de "Ana Isabel Moreira da Silva".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.366/2018**

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de senhas com a inclusão de avisos sonoros para o atendimento de pessoas com deficiência visual no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Várzea Grande/MT que todos os estabelecimentos comerciais que tenham aparelho de senha, mas que não tenham o aviso sonoro, se adequem para a inclusão, de conformidade com o que dispõe o art. 3.º, incisos III e V, da Lei Federal n.º 13.146/2015 - Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior são, dentre eles, os bancos, lotéricas, hospitais, farmácias, agências dos correios, entre outros similares, incluindo estabelecimentos públicos e privados, que já detenham, como organizador interno, o aparelho de senha.